

Responsabilidades contingentes

Nos termos da alínea i) do art. n.º 2.º RFALEI estão descritas as designadas “responsabilidades contingentes”.

Em cumprimento com o estipulado na alínea a), do n.º 1, artigo 46.º, do mesmo diploma, o Município de Ílhavo faz incluir neste relatório a identificação e descrição das responsabilidades contingentes. Neste contexto apresenta-se de seguida os processos judiciais em curso, que poderão, ou não, constituir eventuais responsabilidades contingentes.

Não sendo possível determinar o momento e o valor da decisão judicial que possa vir a ser proferida, sobre cada um dos processos, remete-se para o procedimento das alterações orçamentais a cativação orçamental de eventuais responsabilidades que venham a tornar-se efetivas no ano a que respeita este orçamento.

1. Processo n.º 946/11.0BEAVR – Tribunal Central Administrativo Norte

Autores	J. Gomes - Sociedade de Construções do Cávado, S.A. Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação os autores, na qualidade de consórcio construtor do Centro Cultural de Ílhavo, peticionam ao Município de Ílhavo uma indemnização correspondente a:

- a) Arquitetura de cena, por alegadamente o Município de Ílhavo ter rejeitado o material proposto por aquelas entidades, os quais detinham a qualidade, dimensões, formas e demais características definidas nas peças patenteadas a concurso, tendo uma solução mais cara, justificada apenas pela exigência de uma determinada marca do equipamento, no valor de 712.506,54€.
- b) Sistema de gestão de ingressos e vídeo vigilância no parque de estacionamento, alegadamente não previsto no caderno de encargos, tendo o Município de Ílhavo obrigado à sua colocação, no valor de 83.190,00€.
- c) Reequilíbrio contratual, no valor de 675.350,76€, em virtude da prorrogação de prazo de execução da empreitada;
- d) Juros vencidos até à data da propositura da ação, no valor calculado de 559.857,90€ assim como os que se vencerem e vierem a vencer até efetivo e integral pagamento da indemnização que (e se) vier a ser arbitrada.

B. VALOR DA AÇÃO

2.030.905,20€ (dois milhões, trinta mil e novecentos e cinco euros e vinte cêntimos).

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Proferida a sentença, o Tribunal Administrativo Fiscal de Aveiro decidiu julgar parcialmente procedente a presente ação administrativa comum, nos termos seguintes:

i. Absolver o Município de Ílhavo/Réu do pedido respeitante à Arquitetura de Cena, no valor de € 712.506,54 e respetivos juros de mora;

ii. Condenar o Município de Ílhavo/Réu a pagar às autoras a quantia de €83.190,00, acrescida de juros de mora comerciais, calculados à taxa legal sucessivamente vigente, contados desde 12.03.2010 até efetivo e integral pagamento, referente aos equipamentos do sistema de controlo e gestão de ingressos e de videovigilância do parque de estacionamento;

iii. Condenar o Município de Ílhavo/Réu a pagar às Autoras a quantia que se vier a liquidar em execução de sentença, quanto aos encargos que suportaram decorrentes da prorrogação legal do prazo da empreitada por 241 dias, designadamente, encargos com mão-de-obra, plataformas, equipamento de escritório, equipamento ligeiro e equipamento pesado.

Ambas as partes processuais apresentaram recurso para o Tribunal Central Administrativo Norte, aguardando-se que seja proferido acórdão.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Inexistem seguros ou outros mecanismos legais suscetíveis de transferir responsabilidade ou requerer o direito de regresso sobre terceiros.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Dependente do acórdão que venha a ser proferido.

2. Processo n.º 690/15.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Autores	Herança aberta por óbito de Paulo Seabra Ferreira da Fonseca Maria Celeste de Oliveira Salgueiro Seabra Fonseca
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação os autores peticionam que seja declarada a nulidade dos atos administrativos consubstanciados:

- a) na deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, de 04.03.2015, que deliberou por unanimidade ratificar a decisão do Presidente da Câmara de proceder à adjudicação definitiva à sociedade José António Parente, Lda., da empreitada de requalificação do mercado da Barra;
- b) deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, de 07.01.2015, que autorizou a despesa inerente àquele contrato de empreitada daquela obra e a realização do respetivo procedimento de contratação;
- c) deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, de 18.03.2015, que ratificou o despacho da Câmara de aprovação do referido contrato de empreitada.

E por via disso:

- d) ser o Município de Ílhavo condenado a demolir, a expensas suas, e em prazo não superior a 90 dias, toda a obra que edificou na Rua do Mercado e,
- e) a deixar este arruamento integralmente desembaraçado para o trânsito automóvel e de peões ou, subsidiariamente, condenar-se o Município de Ílhavo a, em igual prazo, repor o Mercado da Barra e a Rua do Mercado no estado em que se encontravam antes do início da obra.

B. VALOR DA AÇÃO

6.000,00€ (seis mil euros)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

O Tribunal Central Administrativo Norte proferiu acórdão no sentido de conceder provimento ao recurso e, em consequência, anulou a sentença recorrida, ordenando a baixa dos autos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro afim de ser dado prazo para a Recorrente se pronunciar sobre a matéria de exceção que motivou a absolvição do Município da instância.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Não existe.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Dependente da sentença a ser proferida.

3. Processo n.º 989/15.5BEAVR - Tribunal Central Administrativo do Norte

Autor	Massa Insolvente de Casa Própria Lda.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação veio a autora reclamar do Município de Ílhavo uma indemnização no montante de 768.876,84€, acrescida de juros à taxa legal desde a data da citação da petição inicial até ao efetivo e integral pagamento, emergente do lucro que terá perdido por, alegadamente, culpa do Município de Ílhavo, a sociedade insolvente, cuja massa representa, não ter edificado, quando pretendia, um determinado prédio destinado a habitação coletiva, na Praia da Barra.

B. VALOR DA AÇÃO

768.876,84€ (setecentos e sessenta oito mil, oitocentos e setenta e seis mil euros e oitenta e quatro cêntimos)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Proferida sentença que absolveu o Município de Ílhavo, a autora interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Norte aguardando-se a prolação de acórdão.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Não é possível emitir um juízo quanto ao teor do acórdão a ser proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte.

4. Processo n.º 1194/18.4BEAVR-Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Autor	Alexandre Barbosa Borges, S.A.
--------------	--------------------------------

Réu	Município de Ílhavo
------------	---------------------

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Pela presente ação veio a autora peticionar que seja reconhecida a prorrogação legal do prazo da empreitada, do anteriormente designado Centro Cultural da Gafanha da Nazaré, por 9 (nove) meses, e em virtude desse facto, o Município de Ílhavo condenado a pagar à autora a quantia de 513.783,29€ (quinhentos e treze mil, setecentos e oitenta e três euros e vinte e nove cêntimos), a título de sobrecustos suportados com a execução do contrato, acrescida de juros à taxa legal aplicável aos créditos de que são titulares as empresas comerciais, vencidos e vincendos até efetivo e integral pagamento.

B. VALOR DA AÇÃO

543.048,24€ (quinhentos e quarenta e três mil e quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Foi realizada a audiência prévia aguardando-se o início da audiência de discussão e julgamento.

EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Inexiste.

D. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

O acórdão proferido decidiu pela procedência do recurso apresentado pela autora, sendo por isso os autos remetidos para a primeira instância.

5. Processo n.º 538/20.3BEAVR - Tribunal Central Administrativo Norte

Autor	Município de Ílhavo
Réu	Eugénia Maria Gonçalves Gomes

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação o Município de Ílhavo vem requerer ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro que seja judicialmente decretada a ilicitude da extinção do vínculo com justa causa operada, por declaração, pela trabalhadora Eugénia Gomes.

O objeto do litígio consiste em aferir da ilicitude da declaração da ré de extinção do vínculo de emprego público com justa causa e da eventual obrigação da ré indemnizar o autor pelos prejuízos causados com essa ação, em montante calculado, nos termos do previsto pelo artigo 306.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no montante de 33.604,48€.

A ré apresentou pedido reconvenicional, admitido nos autos, no qual reclama o direito de crédito sobre o autor Município de Ílhavo, nos seguintes termos: a título de indemnização pela extinção do vínculo com justa causa o montante de 43.431,52€; a título de danos não patrimoniais, o montante de 50.000,00€.

B. VALOR DA AÇÃO

127.036,00€ (cento e vinte e sete mil e trinta e seis euros)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Proferida sentença, o Tribunal decidiu a ação de impugnação da declaração de extinção do vínculo procedente, declarando a ilicitude da extinção do vínculo operada por declaração da trabalhadora e condenando a pagar ao Município de Ílhavo a quantia de 3.604,48€. Assim como improcedeu a reconvenção apresentada, absolvendo-se, em consequência, o Município de Ílhavo do pedido de condenação no pagamento à Ré de indemnização no montante global de 93.431,52€.

A autora apresentou recurso, aguardando-se a prolação de acórdão.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Inexistem seguros ou outros mecanismos suscetíveis de transferir a responsabilidade a terceiros.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

O recurso interposto pela ré foi admitido, aguardando-se a sua subida para o Tribunal Central Administrativo Norte para decisão.

6. Processo n.º 2198/20.4BEPRT – Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Autor	Illipark – Parques de Estacionamento, Lda.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação a autora vem invocar o facto de no âmbito do contrato de construção e exploração do Centro Cultural de Ílhavo [CCI] lhe ter sido garantido um determinado número de lugares de estacionamento para explorar, quer dentro do parque de estacionamento do CCI, quer no parque à superfície, designadamente, na Avenida 25 de abril, número esse que não corresponde ao que veio, efetivamente, a ser disponibilizado.

Invoca, ainda, o facto de o Município de Ílhavo não ter assegurado a fiscalização dos parçómetros, competência que lhe imputa, pelo que considerando ser a receita de estacionamento no exterior perto de 0,00€, deter a legitimidade para requerer o (re)equilíbrio financeiro do contrato peticionado através de uma indemnização correspondente a 4.175.908,55€ (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).

B. VALOR DA AÇÃO

4.773.569,60€ (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Foi deferida a perícia colegial requerida pelas partes, aguardando-se a realização de peritagem sobre questões em discussão nos presentes autos..

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Impossível estimar as probabilidades de sucesso da pretensão da autora.

7. Processo n.º 55/21.4 BEAVR-Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Luís António Castro Almeida
Réu	Câmara Municipal de Ílhavo
Réu	AON Portugal, S.A.

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação veio o autor peticionar ação administrativa de responsabilidade civil alegando que no dia 15 de dezembro de 2019, quando se dirigia para a sua embarcação, amarrada no cais dos pescadores da Costa Nova, caiu no final da rampa de acesso ao cais, após escorregar, colocando o pé num dos buracos que ali se apresentavam, na rampa de acesso, provocando-lhe lesões.

Imputa à Câmara Municipal de Ílhavo nunca ter cuidado, conservado e reparado aquele local, peticionando a quantia indemnizatória a título de danos patrimoniais de 185,00€ (cento e oitenta e cinco euros), a título de lucro cessante de 9.750,00€ (nove mil, setecentos e cinquenta euros), a título de danos não patrimoniais de 10.000,00€ (dez mil euros) e a título de compensação por auxílio de terceira pessoa de 1.000,00€ (mil euros).

B. VALOR DA AÇÃO

20.935,00€ (vinte mil, novecentos e trinta e cinco euros)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se a elaboração do Relatório Pericial ao Autor.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Ao não ser admitida a intervenção acessória da Caravela - Companhia de Seguros, S.A., em caso de condenação, a responsabilidade civil é imputada em exclusivo ao Município de Ílhavo.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Em face do acórdão proferido, o Município de Ílhavo, em caso de condenação, será responsável pelos valores que venham a ser arbitrados.

8. Processo n.º 791/21.5BEAVR - Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	AISI - Aços Inoxidáveis do Centro Lda.
Réu	Câmara Municipal de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

No presente processo a autora intenta ação administrativa de responsabilidade civil, peticionando que a Câmara Municipal de Ílhavo seja condenada a pagar-lhe a quantia de 80.637,39€ (oitenta mil, seiscentos e trinta e set euros e trinta e nove cêntimos) a título de prejuízos causados com custos associados à elaboração dos projetos e da estrutura pré-fabricada em betão apara execução da unidade industrial, a quantia de 620.200,00€ (seiscentos e vinte mil e duzentos euros) a título de custos associados à aquisição de máquinas e equipamentos para a frustrada laboração na unidade industrial, a quantia de 1.280.000,00€ (um milhão, duzentos e oitenta mil euros) a título de custos associados à perda da máquina Slitter e à reinstalação das máquinas Slitter e máquina Demis Top de esmerilar e, por último, a quantia de 503.090,00€ a título de lucro cessante pelo prejuízo da inatividade que alega.

B. VALOR DA AÇÃO

2.483.927,39€ (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e sete euros e trinta e nove cêntimos)

C. POSIÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se a designação de data para a realização da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Inexistem.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Na fase processual em que nos encontramos, em face das exceções arguidas no articulado da contestação/reconvenção, na defesa dos interesses jurídicos do Município de Ílhavo, por ora, não nos pronunciaremos.

9. Processo n.º 582/22.6BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Município de Ílhavo
--------------	---------------------

Réu	Ministério Público
Interveniente	Autoridade Tributária e Aduaneira

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, na qualidade de recorrente, apresentou recurso judicial de decisão de aplicação de coima no âmbito de processo contraordenacional instaurado pela Autoridade Tributária e Aduaneira no qual lhe é imputado a prática de uma infração fiscal, prevista e punida pelas disposições conjuntas dos artigos 27.º, n.º 1 e 41.º do CIVA e 114.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, consubstanciada na dedução indevida de IVA.

B. VALOR DA AÇÃO

13.748,31€ (treze mil, setecentos e quarenta e oito euros e trinta e um cêntimos)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Foi proferida sentença na qual são considerados procedentes os recursos contraordenacionais interpostos, anulando as liquidações emitidas pelo Serviço de Finanças de Ílhavo.

A Fazenda Pública interpôs recurso da sentença.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Inexiste.

10. Processo n.º 819/22.1BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	José Manuel dos Reis Fernandez
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

A ação fundamenta-se na impugnação do ato administrativo consubstanciado no despacho de 30/08/2022 proferido pelo senhor vereador do Pelouro de Obras Particulares, da Câmara Municipal de Ílhavo, que indeferiu a pretensão do autor vertida nos seus requerimentos de emissão da autorização de utilização da obra realizada a coberto do Processo de Obras nº 211/13 da Câmara Municipal de Ílhavo e, conseqüentemente, a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato administrativo devido, nos termos da lei, consubstanciada, essa condenação, na ordem de emissão da referida autorização de utilização.

Com a parcimónia devida, o autor veio invocar junto do Município a existência de deferimento tácito ao seu pedido de emissão de autorização de utilização, contudo, quer pelo hiato de tempo decorrido, quer pelas inúmeras notificações para que adequasse a obra executada, localizada na Avenida João Corte Real, no lugar da Praia da Barra, na freguesia da Gafanha da Nazaré, no concelho de Ílhavo, ao projeto licenciado, por causa exclusivamente imputada ao autor, o Município não aceitou a existência de deferimento tácito, sendo sobre este ato administrativo que o autor, juridicamente, se insurge.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (trinta mil euros e um cêntimo)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

O réu contestou a ação, tendo sido preferido parecer do Ministério Público o qual pugnou pela posição expendida pelo Município de Ílhavo na contestação apresentada, tendo o autor apresentado réplica. Aguarda-se a prolação de despacho a designar a realização da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos em prol da defesa dos interesses do Município.

Autor	Cristiano da Silva Marujo
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

A ação visa a anulação do despacho que indeferiu o pedido de legalização apresentado pelo autor, bem como o ato que decidiu a demolição do edificado para reposição da legalidade, em obra ilegalmente edificada junto do caminho do Praião.

O Município apresentou contestação pugnando pela legalidade dos fundamentos de facto e de direito do(s) ato(s) requerendo a improcedência da ação.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (trinta mil euros e um cêntimo)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Proferido parecer pelo Ministério Público, foi aquele no entendimento defendido pelo Município de Ílhavo na contestação apresentada. Aguarda-se que seja agendada data para a realização da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos em prol da defesa dos interesses do Município.

12. Processo n.º 1542/23.5BEPRT – Supremo Tribunal Administrativo

Autora	Stage Concept, Lda.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

A autora intenta a presente ação administrativa no âmbito do Concurso Público para a “Aquisição de Equipamento de Projeção Digital (DCP) e de Vídeo, Imagem e Tecnologia para a sala Estúdio Cinema, Auditório da Casa da Cultura de Ílhavo”,

requerendo que seja anulado o ato que simultaneamente terá determinado a exclusão de todas as propostas e a revogação da decisão de contratar e, por consequência, ser o réu condenado a admitir a proposta apresentada e ser proferida decisão de adjudicação a seu favor.

O réu apresentou contestação defendendo a exclusão da proposta apresentada a concurso pela autora.

O TAC[N] decidiu pelo procedimento total do recurso interposto pelo Município de Ílhavo.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

A autora interpôs recurso para o Supremo Tribunal Administrativo do acórdão proferido pelo TAC [N].

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

13. Processo n.º 1994/23.3BELSB – Tribunal Central Administrativo Norte

Autora	Cenário Avançado - Equip. e Projectos de Audiov., cinema e mecânica de cena, Lda.
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressado	DCinema, unipessoal, Lda.

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

A autora intenta a presente ação administrativa no âmbito do Concurso Público para a “Aquisição de Equipamento de Projeção Digital (DCP) e de Vídeo, Imagem e Tecnologia para a sala Estúdio Cinema, Auditório da Casa da Cultura de Ílhavo”, requerendo que seja anulado o ato final de adjudicação da proposta apresentada pela concorrente DCINEMA – UNIPESSOAL, LDA., ser excluída a proposta apresentada por

aquela concorrente, ser o réu condenado a reordenar as propostas apresentadas e adjudicar a proposta por si apresentada.

O réu apresentou contestação defendendo a exclusão da proposta apresentada a concurso pela autora.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Foi proferido acórdão na qual foi mantida a decisão proferida em primeira instância.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

A admissão da autora a concurso e as custas de parte.

14. Processo n.º 798/23.8BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Licínio Martins Lourenço Luísa Maria Pereira da Rocha Lourenço

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

A autora intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, *in casu*, uma marquise, na Rua dos Emigrantes, n.º 3, 3.º andar esq.-frente, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -,

numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

15. Processo n.º 900/23.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressado	Rosa Pires Capão

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, *in casu*, uma marquise, na Rua de Aveiro, no lugar da Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação

infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

16. Processo n.º 475/23.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu Contrainteressado	Município de Ílhavo Maria Helena Lopes de Oliveira Dias João Domingos de Oliveira Dias Susana Dias

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, na Avenida Fernandes Lavrador, n.º 185, 1.º andar, dtº, sito na Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para

reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

17. Processo n.º 41/24.2BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressado	António Ferraz Leal

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, *in casu*, uma marquise, na Rua Vasco da Gama, n.º 11 - 3.º andar direito, no lugar da Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnano pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

18. Processo n.º 42/24.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	António José Flor Agostinho Rosa Maria Morgado Teles Agostinho

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, *in casu*, uma marquise, no 4º andar esquerdo do Edifício Corpo Mara I, na Avenida João Corte Real, n.º 260, no lugar da Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

19. Processo n.º 34/24.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autora	Summer People, Lda.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

A autora vem peticionar a condenação do Município de Ílhavo no pagamento da quantia de €17.546,50 (dezassete mil quinhentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de juros, a título de danos patrimoniais a título de responsabilidade civil por no seu entendimento, lhe ter sido criada a expectativa que não teria sido exercido o direito de preferência no âmbito do concurso de concessão da área balnear UB07.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e pela condenação da autora por abuso de direito.

B. VALOR DA AÇÃO

17.546,50€ (*dezassete mil, quinhentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

20. Processo n.º 3/24.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Virgílio Almeida Pereira
	Maria da Conceição Noronha de Lemos Almeida

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de

um particular, no 3º andar esquerdo do nº 240 da Avenida Fernandes Lavrador, no lugar da Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

21. Processo n.º 429/24.9T8AVR – Juízo do Trabalho- Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Autores	Ezequiel Augusto Martins Monteiro Rafael Maia do Nascimento Ricardo Jorge Alves Gonçalves Rosa Cláudia de Almeida Teixeira Sandro Alcides Marques Neto
Réus	Cops - Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, Lda. Vm Segurança, Lda. Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Os autores intentam a presente ação requerendo o pagamento solidário das Rés no valor global de 8.333, 21€ (oito mil trezentos e trinta e três euros e vinte e um cêntimos), a título de créditos salariais, por força do exercício da função de vigilante na Câmara Municipal de Ílhavo, sob a subordinação jurídica das mencionadas sociedades comerciais rés.

O Município de Ílhavo apresentou contestação pugnando pela ilegitimidade passiva no presente processo.

B. VALOR DA AÇÃO

8.333,21€ (*oito mil, trezentos e trinta e três euros e vinte e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência de discussão e julgamento.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

22. Processo n.º 212/24.1BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Maria Isabel Gomes Ferreira Arede da Silva João Manuel Arede da Silva

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 3º andar Esquerdo do Edifício em propriedade horizontal designado por Corpo II, sito ao nº 1 da Praceta dos Emigrantes, Praia da Barra, dispondo de 66 m2

de área bruta privativa e terraço adjacente de uso exclusivo dependente a tal habitação com a área de 100 m², peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

23. Processo n.º 196/24.6BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Paula Cristina Fernandes Novo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de

um particular, no 4º andar Direito do Edifício em propriedade horizontal designado por Corpo Mara I, sito ao nº 256º da Avenida João Corte Real, Praia da Barra, dispondo de 80 m2 de área bruta privativa, com terraço adjacente de 70 m2, de uso exclusivo dependente a tal habitação, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

24. Processo n.º 35/24.8BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Pedro Santos Antunes

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 3º andar Esquerdo do nº 179 da Avenida Fernão Magalhães, na Praia da Barra, concelho de Ílhavo, a qual dispõe de área bruta privativa de 168 m², e terraço adjacente envolvente a norte e ponte com área de 56,50 m², peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

25. Processo n.º 173/24.7BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	António de Jesus Martinho

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 2º andar do Edifício com o nº 176º da Avenida Fernandes Lavrador, Praia da Barra, sendo constituída por 78,5 m² de área bruta privativa e um terraço se uso privativo dependente com 21 m² peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

Autor	Aruncalis, Lda.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação a autora peticiona a condenação do Município a libertar a garantia por si prestada no âmbito do contrato de empreitada da obra de “conservação/beneficiação do Centro Nossa Senhora da Paz – Vale de Ílhavo”, no valor de 1.860,50€ (mil oitocentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), assim como condenado a pagar-lhe a quantia de 3.150,43€ (três mil, cento e cinquenta euros e quarenta e três cêntimos), assim como todas as obras realizadas ao realizadas ao abrigo do mencionado contrato serem definitivamente recebidas, sendo o Réu condenado a restituir-lhe todas as quantias prestadas a título de caução, bem como todas as garantias apresentadas, no prazo de 30 dias após a citação.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação.

B. VALOR DA AÇÃO

5.010,93€ (*cinco mil e dez euros e noventa e três cêntimos*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

27. Processo n.º 176/24.1BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	António Henriques da Conceição Olga Maria Ramos Abrantes dos Santos

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 3º andar Esquerdo no Edifício sito ao nº 244819475 da Avenida João Corte Real, Praia da Barra, constituída por 100 m² de área bruta privativa, terraço esplanada envolvente com 89 m² e terraço demarcado na placa de cobertura de uso exclusivo dependente com 80 m² peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Joaquim José Freire Pinto Arminda Isabel Coelho Gomes Pinto Licínio da Silva Terralheiro Rosa Matilde da Silva Terralheiro Hugo Daniel Vaz Romão

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de particulares, na habitação sita do 3º andar Direito do Edifício em propriedade horizontal designado por Corpo I, sito ao nº 1 da Praceta dos Emigrantes, Praia da Barra, dispondo de 86 m2 de área bruta privativa e terraço adjacente de uso exclusivo dependente com 18 m2 de área, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

29. Processo n.º 427/24.2BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa de condenação contra o Município de Ílhavo no âmbito de um pedido de informações referente a várias edificações, alegadamente, ilegalmente erigidas no concelho de Ílhavo, requerendo a final, a condenação do Município em multa, a prestar as informações requeridas na sequência de notificação datada de 15.04.2016 e aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em exercício de funções, sanção pecuniária compulsória.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Encontra-se a correr prazo para o Município de Ílhavo, querendo, contestar.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

30. Processo n.º 437/24.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa de condenação contra o Município de Ílhavo no âmbito de um pedido de informações referente a três frações, melhor identificadas na petição inicial, requerendo a final, a condenação do Município em multa, a prestar as informações requeridas na sequência de notificação datada de 15.04.2016 e aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em exercício de funções, sanção pecuniária compulsória.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Encontra-se a correr prazo para o Município de Ílhavo, querendo, contestar.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

31. Processo n.º 370/24.5BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa de condenação contra o Município de Ílhavo no âmbito de um pedido de informações referente a quatro frações, melhor identificadas na petição inicial, requerendo a final, a condenação do Município em multa, a prestar as informações requeridas na sequência de notificação datada de 15.04.2016 e aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em exercício de funções, sanção pecuniária compulsória.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Encontra-se a correr prazo para o Município de Ílhavo, querendo, contestar.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.

32. Processo n.º 366/24.7BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa de condenação contra o Município de Ílhavo no âmbito de um pedido de informações referente a duas frações, melhor identificadas na petição inicial, requerendo a final, a condenação do Município em multa, a prestar as informações requeridas na sequência de notificação datada de 15.04.2016 e aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em exercício de funções, sanção pecuniária compulsória.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Encontra-se a correr prazo para o Município de Ílhavo, querendo, contestar.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Nesta fase processual não nos pronunciaremos, em prol da defesa dos interesses do Município.